DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Legislativos	2
Atos do Presidente	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos | **Atos do Presidente**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ATO DO PRESIDENTE N.º 48/2019
De 3 de janeiro de 2019

Considerando que, nos termos do artigo 23, inciso IX do Regimento Interno, dentre as funções do Presidente da Câmara está polícia interna, ou seja, tratar das questões que dizem respeito à segurança e manutenção da ordem interna da Casa;

Considerando o previsto no alínea "g", do inciso IX do artigo 23 do Regimento Interno quanto à permanência, circulação ou presença de pessoas que não compõem o corpo legislativo e administrativo da Casa quer no recinto do Plenário quer em outras dependências da Câmara Municipal;

O VEREADOR **JOÃO VICTOR MACHADO BORGES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NOTADAMENTE O ART. 31, inciso I, alínea "a", do REGIMENTO INTERNO **RESOLVE**==========

Art. 1º – No recinto do Plenário, assim como nas dependências internas e repartições da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, será admitida a presença apenas de vereadores e funcionários da Casa, nos termos do artigo 31, inciso IX, alínea "g" do Regimento Interno.

Art. 2º – É permitido ao cidadão, nos termos do artigo 23, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno, assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos anteriores e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 3 de janeiro de 2019.

João Victor Machado Borges
Presidente

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, Nº 001 - Sobrepiso - Centro – Ribeirão Bonito/SP - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 - CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov www.cmrb.sp.gov.br